



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº163/83

SÚMULA: Dispõe sobre normas de construções nas Zonas Urbanas de Jataizinho-Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, AUTORIZOU, /  
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As construções em geral na ZONA A do Perímetro Urbano de Jataizinho, obedecerão as seguintes características:

Parágrafo Primeiro - Para fins comercial, de alvenaria com área mínima de 45,00 metros quadrados no alinhamento predial, com portas de ferro, com altura mínima de 4,00 metros, platibandas na frente 0,50 centímetros;

Parágrafo Segundo - Para fins residencial, de alvenaria, com área mínima de 45,00 metros quadrados, com 4,00 metros retirados do alinhamento predial;

Parágrafo Terceiro - Para fins comercial e residencial no mesmo prédio de alvenaria, com área mínima de 90,00 metros quadrados, no alinhamento predial com portas de ferro, altura mínima de 4,00 metros, platibandas de 0,50 centímetros.

Parágrafo Quarto - Para prédio com mais de um pavimento de alvenaria, sendo o pavimento térreo com o mínimo de 60,00 metros quadrados.

Parágrafo Quinto - Não será permitida a construção de madeira na ZONA A.

Art. 2º - As construções em geral na ZONA B obedecerá as seguintes características:

Parágrafo Primeiro - Para fim comercial, de alvenaria, com área mínima de 36,00 metros quadrados no alinhamento predial, com portas de ferro, platibandas de 0,50 / centímetros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo - Para fins residencial de alvenaria ou madeira, com área mínima de 36,00 metros quadrados, afastado do alinhamento predial de 4,00 metros.

Art. 3º - As construções em geral nas ZONA C e D obedecerão as seguintes características:

Parágrafo Primeiro - Para fins comercial ou residencial, de alvenaria ou madeira, com área mínima de 36,00 metros quadrados, sendo as residenciais afastadas 4,00 metros do alinhamento predial.

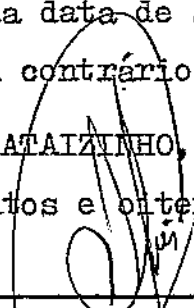
Art. 4º - Só será permitido o início da obra, após a expedição do Alvará de Licença acompanhado do projeto da construção.

Art. 5º - Só será expedido o "Habite-se" após a conclusão da obra, com instalação de água, luz, fossa séptica, pinturas, muradas e sem débito para com a Fazenda Municipal.

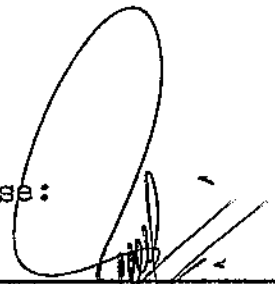
Art. 6º - Em caso de demolição de casa de madeira na ZONA A só será permitida a reconstrução em alvenaria de tijolos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e três.

  
ARMANDO LUIZ PAVÃO  
Prefeito Municipal

Publique-se:

  
PEDRO CEZAR PAVÃO

Diretor de Administração

Projeto de Lei N.º 34/83 de 20/12/83

Publicado na Folha de Londrina

Do dia 30 / 12 / 83, Página